



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.148/2025

Considerando Processo Administrativo nº.
15747/2025 de 27/06/2025;

"DISPÕE SOBRE O USO, A CONCESSÃO, O
PORTE DE ARMAS DE FOGO E A IDENTIDADE
FUNCIONAL DOS AGENTES DA GUARDA
MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e seu Regulamento (Decreto Federal nº 11.615, de 21º de julho de 2023), que estabelece regras para o porte de arma de fogo funcional para os guardas municipais, bem como o disposto no art. 2º da Lei 13.022/2014.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso de armas de fogo e armas não letais pelos integrantes da Guarda Municipal de São Mateus - GSM, visando garantir a preservação da integridade física, a segurança pública e o respeito aos direitos humanos.

Art. 2º Este Decreto aplica-se a todos os integrantes da Guarda Municipal de São Mateus aptos e autorizados ao uso dos equipamentos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º Para fins deste Decreto, as armas são classificadas como:

I - Armas de fogo: armas de uso permitido, incluindo pistolas, revólveres, espingardas e armas longas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.148/2025

II - Armas não letais: armas de menor potencial ofensivo, como tasers, dispositivos de impacto controlado, spray de pimenta e bastões.

Art. 4º O uso de armas de fogo é permitido somente em situações de legítima defesa, quando houver ameaça real à integridade física do guarda municipal ou de terceiros, e quando esgotadas todas as possibilidades de uso de armas não letais.

§ 1º O disparo deve ser proporcional à ameaça, em observância aos princípios da necessidade e da proporcionalidade.

§ 2º O uso de arma de fogo deve ser sempre justificado e registrado em relatório circunstanciado, com imediata comunicação às autoridades competentes.

Art. 5º O uso de armas não letais deve observar o seguinte:

I - As armas não letais devem ser utilizadas preferencialmente em situações de controle de distúrbios, abordagens e proteção de bens públicos;

II - O uso deve seguir protocolos específicos de treinamento e capacitação, para garantir a efetividade e a segurança do procedimento;

III - O disparo ou uso de armas não letais deve ser proporcional à resistência ou ameaça apresentada, buscando evitar danos irreparáveis.

CAPÍTULO II

DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Art. 6º Ao agente da Guarda Municipal de São Mateus é autorizado o porte de arma de fogo, sendo eles portadores de Identidade Funcional, no exercício da função ou fora do horário de serviço conforme previsto na legislação vigente.

III – O servidor deverá assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a manter a arma em condições adequadas de uso, bem como a cumprir os protocolos de segurança estabelecidos pela Corporação;

VI – A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Comando da GMSM após análise e relatório formal elaborado por Corregedoria, especialmente em razão de descumprimento de normas de segurança ou conduta inadequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.148/2025

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Art. 7º O porte de arma de fogo será concedido ao agente da guarda municipal que comprovar a realização e aprovação em treinamento técnico, teórico e prático, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável referente ao armamento e à carteira funcional.

Art. 8º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido com a apresentação do documento de identificação funcional do Guarda municipal portador.

Art. 9º A solicitação da cautela de arma de fogo, no âmbito da Guarda Municipal, deverá ser dirigida à Corregedoria, por meio de requerimento próprio, fornecido pela própria Secretaria.

§1º Para pleitear a cautela de arma de fogo, o guarda municipal interessado, deverá juntar à solicitação de que trata o caput deste artigo, todas as certidões e documentação necessária elencadas no próprio requerimento, para devida análise, ao ponto que demonstre que não existem restrições ao uso e/ou cautela de armamento.

§2º Caso a citada certidão seja positiva para Processo Administrativo Disciplinar - PAD, deverá constar no referido documento, um breve relato a respeito dos motivos da instauração do PAD e a fase em que se encontra o processo.

§3º Caberá ao Corregedor e ao Secretário da Pasta, atestar o cumprimento dos requisitos objetivos elencados, após conferência do requerimento apresentado ao seu setor.

Parágrafo único - Observados os artigos deste Capítulo do Decreto, caberá ao Secretário da Pasta vinculada aos guarda municipais autorizar a concessão da cautela de arma de fogo institucional, bem como seus acessórios e demais itens para proteção individual aos agentes que atendam aos requisitos mencionados.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE DE ARMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.148/2025

Seção I

Da Suspensão do Porte de Arma

Art. 10º. O porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, por determinação da Secretaria à qual a GSMS estiver integrada e do Comando da Guarda Municipal, com o consequente recolhimento do documento de identidade funcional, quando o detentor do porte:

I - For flagrado portando arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância entorpecente;

II - Apresentar-se ao trabalho sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

III - Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação de dependência química ou declarar-se dependente químico;

IV - Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, ou registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, mediante avaliação psicológica e motora de médicos especialistas;

V - Estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a cento e oitenta dias consecutivos;

VI - For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;

VII - Estiver readaptado temporariamente de suas atribuições funcionais;

VIII - Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal de São Mateus em atividade remunerada extra corporação;

IX - Não observar as disposições deste Decreto ou normas técnicas de segurança;

X - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, da arma de fogo ou da munição que estiverem sob sua posse, seja de propriedade da Prefeitura Municipal de São Mateus ou particular;

XI - Estiver com o vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado.

§ 1º O porte de arma poderá ser suspenso por recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.148/2025

§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo no Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis a cada caso.

§ 3º Compete ao Comando da Guarda Municipal recolher o documento de identidade funcional do agente quando houver exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria ou falecimento, bem como cumprir os demais dispositivos constantes na legislação específica.

Seção II

Do Cancelamento do Porte de Arma

Art. 11º. O porte de arma de fogo do guarda municipal será cancelado:

I - Em razão da demissão ou falecimento;

II - Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;

III - Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

IV - Quando o guarda municipal for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal de São Mateus, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;

V - Quando o guarda municipal estiver readaptado definitivamente de suas atribuições funcionais.

Art. 12º. A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional dentro do prazo a ser estabelecido pelo setor responsável do pedido, acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com a obrigação da devolução da arma de fogo, munição e documento de identidade funcional, a contar da ciência da decisão. Caso a devolução não ocorra, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

CAPÍTULO V

DA CAUTELA E SUAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.148/2025

Seção I

Da Retirada da Cautela ou Substituição de Modalidade

Art. 13º. A cautela de arma poderá ser retirada, com a devolução do armamento e da munição sob responsabilidade do guarda municipal ou o impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Municipal, nos seguintes casos:

I - Não atendimento à obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II - Afastamento do exercício de suas funções pelos seguintes motivos:

a) Cumprimento de pena de suspensão;

b) Cumprimento de afastamento preventivo;

c) Gozo de licença para exercer atividade sindical;

d) Gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei por prazo superior a trinta dias;

e) Licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

f) Licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;

g) Afastamento das atividades inerentes ao cargo de guarda municipal;

h) Prisão ou detenção;

III - Conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de Ficha Funcional ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Municipal, observando o devido processo legal e a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14º. Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no momento da ciência da decisão. Caso a entrega não ocorra, o recolhimento deverá ser realizado pelo responsável da Reserva de Armamento e Munição.

Parágrafo único. Após o recolhimento, o responsável da Reserva de Armamento e Munição deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos e encaminhá-lo imediatamente ao Comando da GMSM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.148/2025

Art. 15º. O guarda municipal que tiver a cautela de arma retirada e solicitar nova cautela deverá atender a todos os requisitos legais exigidos.

Seção II

Da Responsabilidade pela Cautela de Arma de Fogo

Art. 16º. O agente que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e a munição sob sua guarda nos termos deste Decreto e das demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - Sua guarda e manutenção preventiva;

II - Sua apresentação à chefia imediata em caso de incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição, como quedas, pancadas, ferrugem, entre outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III - Ressarcimento do armamento, da munição ou das peças, em caso de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso, de acordo com análise circunstanciada dos fatos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 17º. As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos guardas municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comando da Guarda Municipal, que decidirá sobre as medidas cabíveis.

Art. 18º. O integrante da Guarda Municipal que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo deverá comunicar imediatamente o seu superior imediato, confeccionar o relatório circunstanciado dos fatos e entregá-lo à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao disparo acidental de arma de fogo em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º O prazo para a entrega da documentação é de quarenta e oito horas, contadas após o fato.

§ 3º O agente da guarda municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá comunicar o disparo ao seu superior hierárquico nos termos deste artigo.

§ 4º As armas de fogo e os estojos dos cartuchos utilizados pelos servidores envolvidos no fato serão recolhidos, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.148/2025

§ 5º O guarda municipal, em razão da responsabilidade pela cautela de arma de fogo, poderá responder nas esferas civil, penal e administrativa, observadas as legislações vigentes.

CAPÍTULO VI

DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 19º. Ao agente da Guarda Municipal efetivo de carreira em exercício no município de São Mateus será emitida a carteira de identificação funcional, dotada de fé pública, documento que constituirá prova de identidade civil, conforme o art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

§ 1º A carteira de identificação funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros ou dela fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito a procedimento administrativo específico e às penas previstas em lei.

§ 2º Os servidores deverão zelar por suas carteiras de identificação funcional, mantendo-as sempre em bom estado e não as utilizando de forma diversa da prevista.

§ 3º A expedição de Identidade Funcional com Porte de Arma de Fogo será restrita aos agentes da Guarda Municipal que atenderem aos requisitos deste Decreto, podendo conter observação com Restrição ao Porte de Arma de Fogo.

Art. 20º. As características, modelo, emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da carteira de identificação funcional serão de responsabilidade da GSM.

§ 1º A entrega da carteira de identificação funcional ao servidor será formalizada mediante assinatura de termo de responsabilidade de utilização e confirmação dos dados nela constantes.

§ 2º A Administração Municipal poderá, a seu critério e observada a disponibilidade orçamentária, custear a confecção da carteira de identificação funcional no ato da renovação ou na emissão de vias subsequentes.

§ 3º A substituição da carteira de identificação funcional poderá acarretar ônus financeiro ao servidor, correspondente ao custo unitário do documento, quando comprovado mau estado de conservação decorrente de uso inadequado.

Art. 21º. A substituição da carteira de identificação funcional será realizada mediante requerimento do agente ao setor interno competente, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.148/2025

I - Perda, extravio, furto ou roubo do documento, apresentando o boletim de ocorrência;

II - Alteração da situação funcional ou de dados cadastrais;

III - inutilização por mau estado de conservação ou defeito de fabricação.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor deverá comunicar o fato à Corporação, mediante requerimento instruído com o boletim de registro de ocorrência policial.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III deste artigo, a entrega da nova carteira de identificação funcional fica condicionada à devolução da anterior.

§ 3º É vedada a emissão de mais de uma carteira de identificação funcional para o mesmo servidor.

Art. 22º. Em caso de aposentadoria, o servidor deverá devolver a carteira de identificação funcional no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de aposentadoria, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Art. 23º. A carteira de identificação funcional deverá ser devolvida nos casos de:

I - exoneração;

II - disponibilidade;

III - licença sem vencimentos;

IV - cessão para outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

V - Afastamento da lotação originária, exceto nas hipóteses de afastamentos temporários previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de São Mateus, tais como férias e licença médica.

§ 1º A utilização da carteira de identificação funcional após a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo configura infração administrativa, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal por danos decorrentes do uso indevido do documento.

§ 2º A devolução da carteira de identificação funcional será realizada à chefia imediata.

§ 3º A chefia imediata deverá encaminhar a carteira de identificação funcional ao Comando da GSM, por meio de Comunicação Interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.148/2025

Art. 24º. O servidor da Guarda Municipal designado para cargo em comissão fora da Corporação, em função alheia às atividades da Guarda, terá a carteira de identificação funcional do cargo efetivo acautelada durante o exercício do cargo em comissão, devendo entregá-la ao Comando da GSM.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ACOMPANHAMENTO PSICOSOCIAL REGULAR

Art. 25º. A comprovação da realização de exames psicológicos periódicos é obrigatória a cada 10 anos.

Parágrafo único. Os exames psicológicos periódicos poderão ser realizados na Guarda Municipal de São Mateus em prazo inferior desde que devidamente justificados.

Art. 26º. A avaliação e o acompanhamento psicológico serão realizados por profissional devidamente credenciado pela Polícia Federal, conforme Instrução Normativa n. 078, de 10 de fevereiro de 2014, do Departamento de Polícia Federal.

Art. 27º. Os exames mencionados nesta Lei são compostos por testes psicológicos exigidos na legislação pertinente ao armamento, em especial à Instrução Normativa n. 078/2014.

Art. 28º. Será realizado o acompanhamento mensal de profissionais habilitados para monitorar e avaliar os aspectos psicológicos e sociais dos guardas municipais que utilizam arma de fogo, conforme legislação específica.

Art. 29º. O integrante da Guarda Municipal de São Mateus envolvido em ocorrência que resulte em disparo irregular de arma de fogo será submetido obrigatoriamente a nova avaliação psicológica, a ser realizada por profissional credenciado pela Polícia Federal, previamente ao restabelecimento da cautela da arma funcional ou da autorização para uso de arma particular em serviço.

§1º A avaliação referida no caput também será exigida quando houver suspeita de desequilíbrio emocional, instabilidade comportamental, denúncia grave ou recomendação da chefia imediata, da Corregedoria ou do setor de acompanhamento psicossocial.

§2º A liberação da nova cautela de armamento ou da autorização de porte ficará condicionada ao resultado favorável da avaliação psicológica, sem prejuízo das demais medidas administrativas aplicáveis.

§3º A existência de laudo ou diagnóstico psiquiátrico que não esteja relacionado a restrição funcional ou incapacidade para o exercício das atividades da Guarda Municipal, por si só,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.148/2025

não ensejará a suspensão automática do porte de arma de fogo, devendo ser considerada a compatibilidade do quadro clínico com o exercício da atividade armada, mediante avaliação técnica individualizada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 30º. O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal de São Mateus deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da GSM, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Art. 31º. Os casos omissos em Lei municipal e neste Decreto serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal da qual é integrante da Guarda Municipal de São Mateus, observando as normas vigentes referente ao armamento e ao tema.

Parágrafo único. O Comando da GSM poderá expedir atos normativos para complementação dos dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 32º. O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da GSM deverá, obrigatoriamente, possuir porte de arma de fogo funcional permanente.

Art. 33º. Os guardas municipais pertencentes ao efetivo da Corregedoria e da Ouvidoria, desde que cumpridos todos os requisitos da legislação, terão porte de arma de fogo funcional permanente.

Art. 34º. Os guardas municipais que realizarem a segurança de autoridades e dignitários terão direito ao porte de arma de fogo funcional permanente.

Art. 35º. Os servidores ativos que atuam diretamente nas dependências da Municipalidade terão porte de arma de fogo funcional permanente.

Art. 36º. Em caso de falecimento do servidor, o recolhimento da carteira de identificação funcional será realizado pela chefia imediata, no prazo de até 10 (dez) dias da data do óbito.

Parágrafo único. Na ausência de devolução tempestiva, um representante da família do servidor será notificado para efetuar a entrega da carteira de identificação funcional.

Art. 37º. A não devolução da carteira de identificação funcional nos prazos estabelecidos neste Decreto sujeita o responsável às sanções administrativas e penais previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.148/2025

Art. 38º. A nova emissão da carteira de identificação funcional manterá o número da carteira original.

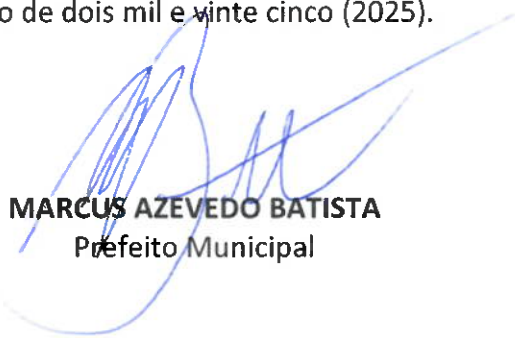
Art. 39º. A carteira de identificação funcional terá validade de 10 (dez) anos.

Art. 40º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela chefia da Guarda Municipal e pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 41º. O Regimento Interno da Guarda Municipal deverá ser observado em todas as situações.

Art. 42º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).



MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal